



LEI Nº 1.699 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de imóveis urbanos e autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares no Município de Fronteira e dá outras providências.”

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Fronteira o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis urbanos consistente na prestação de serviços com máquinas públicas em propriedades particulares objetivando o progresso social do Município.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de promover o progresso urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com maquinários da municipalidade.

§ 2º - Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

Art.3º – São considerados serviços do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de imóveis urbanos no Município de Fronteira:

I – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;



- II** – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- III** – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- IV** – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- V** – retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- VI** – outros serviços de emergência ou calamidade pública;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Para a utilização de operadores e maquinários previstos nos incisos I a VI do art. 3º, o interessado deverá arcar com o custo da hora das máquinas/operador, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente a custo hora cada máquina.

§ 1º - Para a obtenção do benefício o munícipe deverá requerer por escrito junto a Secretaria Municipal de Transportes a realização dos serviços vinculados ao Programa Municipal de que trata esta Lei.

§ 2º - O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado a Secretaria Municipal de Transportes, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 3º - O atendimento dos serviços estará sujeito ao deferimento pelo Secretaria Municipal de Transportes e do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa.

§ 4º - O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento Municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º - A permissão não ultrapassará 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, por dia de serviço, limitada a 10 (dez) dias por ano para cada munícipe.



Art. 5º - Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos munícipes com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Transportes e avaliação social da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente fundamentados e justificados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Art. 8º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

I - Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Transportes;

II - Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido;

III - Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Transportes;

IV - Guia de recolhimento da tarifa;

§ 1º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis;

§ 2º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.



Art.9º - Após o deferimento pela Secretaria Municipal de Transportes, o interessado deverá recolher aos cofres públicos, o valor correspondente ao número de horas autorizado, por cada máquina, quando será liberada a utilização do maquinário e operador.

Art. 10 - O Requerente deverá assinar Termo de Permissão de Uso em que se declarará ciente de que quaisquer danos advindos da utilização da máquina, por ele deverão ser ressarcidos ao Município, independente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES

Art. 11 - O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei, terá direito ao recebimento das mesmas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Compete ao Município o pagamento das horas extraordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica vedada qualquer atividade dos operadores e dos maquinários pertencentes ao Município de Fronteira em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos Requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 13 - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Fronteira-MG, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 14 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.



Art. 15 - Fazem parte da presente Lei:

I – ANEXO I – TABELA DE VALOR HORA/MÁQUINA

II – ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria



Adm. 2013/2016

ANEXO I
TABELA DE VALOR HORA – MÁQUINA

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	
Máquinas	Valor-Hora- Máquina-Operador (R\$)
Trator	R\$ 30,00
Motoniveladora (Patrol)	R\$ 65,00
Pá Carregadeira	R\$ 50,00
Retroescavadeira	R\$ 45,00
Caminhão	R\$ 20,00



Adm. 2013/2016

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA** - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 110, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.140/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr. NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente, **PERMITENTE**, e o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº ____, - SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o n.º ----- residente e domiciliado na ____, nº ____, nesta, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam entre si o presente TERMO DE USO, e se faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo é a permissão de uso de _____ (descrição da máquina) e o operador ____ (qualificação), no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Urbano no Município de Fronteira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A máquina e o operador acima descritos serão utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, estritamente para:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PERMITENTE se responsabiliza a fornecer a máquina, objeto deste Termo, no estado em que se encontra, bem como os seus documentos referentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da presente Termo iniciará na data de sua assinatura da seguinte forma:

INÍCIO - Data: ____ - ____ horas

TÉRMINO - Data: ____ - ____ horas

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente permissão é outorgada a título precário, razão pela qual poderá ser livremente revogada pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão será cassada de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo PERMISSIONÁRIO, da destinação prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- b) Falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do



Adm. 2013/2016

presente Termo;

c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A presente permissão de uso é intransferível.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência do presente Termo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

a) Zelar pelo maquinário com a necessária cautela por sua preservação e integridade.

b) Não realizar qualquer atividade em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

c) Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

d) Utilizar o maquinário para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do limite do Município de Fronteira, e para serviços que objetivam o desenvolvimento econômico e social local.

e) Responder pelo pagamento de impostos, eventuais multas que lhes venham a ser aplicadas, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal-MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo.

E por estarem as partes justas e acordadas em tudo o que consta neste termo de cessão de uso, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

FRONTEIRA-MG, ____ de _____ de _____.

PERMITENTE: _____

Município de FRONTEIRA

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:
